

2555



ILUSTRÍSSIMA SENHORA RITA MARIA ROSA RAMOS - OFICIAL DO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE LAGES - SC

REGIA MARCELA FÁVERO, brasileira, casada, Economista, residente e domiciliada na Rua José dos Passos Varela, nº 22, Popular, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portadora do CPF Nº 022.932.839-33, e RG nº 2.724.731, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer o registro da ata da Assembléia que elegeu e deu posse à Diretoria da referida Associação, bem como o registro dos seus Estatutos Sociais, nesse Cartório, na forma da legislação pertinente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.


Lages, 21 de dezembro de 2011.


REGIA MARCELA FÁVERO
Presidente

3º TABELIONATO


3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES - SC
RUA JOÃO DE CASTRO 94 - LAGES - SC - CEP 88501-100 - FONE (49) 3232-2055
ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGAZZI - TABELIA

RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICAÇÃO REGIA MARCELA FÁVERO

Lages(SC), 17 de Janeiro de 2012, em Teste. 

Paulo Gilmar da Silva Ribeiro - Escrevente Notarial
Emot: R\$ 2,15 Selo: R\$ 1,30 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
- CNS 97177-064Q) Total: R\$ 3,45

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88502-255 - (49) 3390-0087 -
rdtlages@gmail.com



Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,68 | ISS = R\$ 0,22 | FRJ = R\$ 2,56 |
13.35 | Recibo Nº: 472629
Selo Digital de Fiscalização HJ44821-K6MU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fe, Lages, 12 de fevereiro de 2025




SABRINA DE CAMPOS GOULART - Escrevente

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
OFICIAL DE REGISTROS
SABRINA DE CAMPOS GOULART
ESCREVENTE

ATA Nº 001/2011

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro, do ano de dois mil e onze, reuniram-se na residência da Sra. Régia Marcela Fávero, os aficionados e colaboradores do desporto de Lages para, entre outros assuntos, criar uma associação desportiva voltada para a modalidade de voleibol feminino, realizar a eleição da sua diretoria para o período de vinte e cinco de outubro de 2011 (25.10.2011) a trinta e um de outubro de dois mil e treze (31.10.2013). Após discussões, definiu-se que o nome da nova associação passava a ser ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES, e a constituição da nova diretoria, ficou assim definida e eleita por aclamação de todos os sócios presentes:

- | | |
|--------------------|-------------------------|
| - PRESIDENTE: | - Regia Marcela Fávero |
| - VICE-PRESIDENTE: | - Silvio Rogério Lima |
| - SECRETÁRIO: | - Idefonso Maria |
| - VICE-SECRETÁRIA: | - Daria Maria Koech |
| - TESOUREIRA: | - Silvia Regina Lima |
| - VICE-TESOUREIRO: | - Francisco Carlos Lima |

CONSELHO FISCAL:

- | | |
|------------|---------------------------------|
| EFETIVOS: | - Luciano Souza Lima |
| | - Laura Aparecida Wolff Madeira |
| | - Karoline Recalcatti Lima |
| SUPLENTES: | - Rosangela Narciso Lombardi |
| | - Dejenani Soares |
| | - Andressa Cristina Web |

Após a aclamação da diretoria acima composta, fez uso da palavra a Presidente eleita, a qual enfatizou que os principais objetivos da nova associação que surge, são o congraçamento entre os desportistas de Lages, através do lançamento de uma nova proposta de desenvolvimento desportivo, enaltecendo o bom nome de nossa cidade no cenário esportivo de Santa Catarina, em especial na modalidade de Voleibol Feminino. Disse ainda que no seu mandato será organizada a documentação dos Estatutos da Associação de Voleibol Feminino de Lages, sendo estes registrados em seus devidos conformes nas entidades de administração do desporto, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme preconiza a legislação vigente. Ato contínuo, apresentou o teor dos novos estatutos da Associação, com a seguinte redação: **"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO - Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES, constituída em 25 de outubro de 2011, é uma associação civil, com fins não econômicos, de caráter esportivo, cultural e filantrópico, que tem duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Passos Varela, nº 22, Bairro Popular, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina e foro na mesma cidade. Parágrafo Único. Neste Estatuto será denominada simplesmente a associação definida no caput desta, com a sigla AVOFEL. Art. 2º. A AVOFEL tem por finalidades: I – integrar atletas do voleibol, do desporto e do lazer do Município de Lages e da Região Serrana do Estado de Santa Catarina; II – desenvolver uma política sócio-educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade; III – participar de competições desportivas em nível municipal, regional, estadual e nacional; IV – solidificar os valores culturais e desportivos locais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade. Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AVOFEL não fará qualquer discriminação de participação, dentre seus associados ou beneficiados, de suas ações e atos. Art. 4º. A AVOFEL terá um Regimento Interno que,**

MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA
ADVOGADO OAB/SC 13450

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 89602-255 - (49) 3380-0087 -
rtdlages@gmail.com

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,68 | ISS = R\$ 0,22 | FRJ = R\$ 2,65 | 13.35 | Recibo Nº: 472628

Selo Digital de Fiscalização HJ44622-25JT

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Lages - 12 de fevereiro de 2025



ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
OFICIAL DE REGISTROS

SABRINA DE CAMPOS GOMES ART



aprovado pela Assembléa Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a AVOFEL organizar-se-á em tantas Comissões Internas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no art. 4º deste e demais disposições que regem as atividades da Associação. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS -** Art. 6º. A AVOFEL é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores, temporários e honorários. § 1º. O ingresso de novos associados far-se-á por indicação à Diretoria, sendo que aprovados, terão seu ingresso posto à homologação da Assembléa Geral, com os procedimentos acessórios e documentais disciplinados no Regimento Interno da Associação, firmado no art. 4º deste. § 2º. Os associados colaboradores, temporários e honorários ficam dispensados dos procedimentos formais determinados no parágrafo 1º deste artigo, porém deverão ter seus nomes referendados pela Assembléa Geral dos associados e disciplinada a sua admissão no Regimento Interno da AVOFEL, nos termos do art. 4º deste. § 3º. São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que, espontaneamente, sem compromisso firmado, colaboram com a AVOFEL e foram admitidas como tal, pela Diretoria. § 4º. São associados efetivos os sócios fundadores, além daqueles que, propostos por associados, forem aceitos como tais, nos termos do parágrafo 1º desta cláusula. § 5º. São associados honorários as pessoas físicas e jurídicas que fazem jus ao título, por serviços relevantes prestados à AVOFEL, a critério da Assembléa Geral. § 6º. São associados temporários as pessoas físicas que forem admitidas de conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, que contribuem com a mensalidade fixada pela Diretoria, durante o período em que integrarem o Quadro de Associados da AVOFEL. Art. 7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: I - tomar parte nas Assembléas Gerais; II - votar e ser votado para os cargos eletivos; III - participar de todos os eventos promovidos pela AVOFEL; IV - apresentar sugestões e propostas do interesse social. Art. 8º. São deveres dos associados: I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as determinações da Diretoria; III - colaborar para a realização dos fins sociais; IV - zelar pelo patrimônio moral e material da AVOFEL; V - comparecer às Assembléas Gerais e reuniões, quando regularmente convocado, a não ser em casos extremos, sempre comprovados documentalmente; VI - comunicar por escrito mudança de residência; VII - integrar e participar das comissões e projetos para os quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Assembléa Geral, ou pelo Presidente da Diretoria, salvo justificação documentada. Art. 9º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos encargos da AVOFEL, com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida, ou não autorizada da imagem, nome e atribuições desta. Art. 10. O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da AVOFEL para deliberação. Art. 11. A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembléa Geral, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente e atos que disciplinem o funcionamento da AVOFEL. § 1º. Qualquer associado poderá levar à Assembléa Geral ou qualquer dos órgãos representativos da AVOFEL, a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida estipulada no caput desta. § 2º. A Diretoria promoverá a apuração da verdade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembléa Geral. § 3º. Serão motivos para a exclusão do quadro de associados, qualquer dos motivos relacionados, a saber: deixar de comparecer às Assembléas Gerais, por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, de forma injustificada; desrespeitar as finalidades da AVOFEL; deixar de cumprir os deveres e obrigações dos associados, estipulados neste Estatuto e no Regimento Interno da AVOFEL; promover atos nas esferas cível e criminal, objeto de condenação judicial ou que, mesmo não tendo trânsito em julgado, sejam atos notoriamente contrários à lei e aos bons costumes. Art. 12. Excluído da AVOFEL, ainda que espontaneamente, nenhum associado poderá reclamar por si ou por terceiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO -** Art. 13. São órgãos institucionais e de deliberação da AVOFEL: I -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA
 ADVOGADO OAB/SC 13450

Santa Catarina
 das Jurídicas e de Títulos e Documentos
 AMADEI - Oficial de Registros



Assembléa Geral; II – Diretoria; III – Coordenação Executiva; IV – Conselho Fiscal. Seção I – Das Assembléas Gerais - Art. 14. A Assembléa Geral é órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo Único. A Assembléa Geral será de caráter ordinário e extraordinário. Art. 15. Compete à Assembléa Geral ordinária: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada dois anos, inclusive seus membros; II – deliberar e aprovar o relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal; III – deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária; IV – deliberar sobre os assuntos não constantes da pauta, sendo estes de interesse da AVOFEL, desde que no ato de apresentação destes, sejam relacionados por associado e com o aceite da maioria absoluta dos presentes. Art. 16. Compete à Assembléa Geral Extraordinária: I – decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes; II – deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa a estes membros; III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais; IV – analisar o ingresso ou exclusão de membros do Quadro de Associados; V – decidir sobre as reformas deste Estatuto; VI – aprovar o Regimento Interno da AVOFEL; VII – decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do art. 37 deste Estatuto; VIII – outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléa Geral ordinária. Art. 17. A Assembléa Geral ordinária realizar-se-á no último trimestre de cada ano, para deliberar sobre os assuntos registrados no art. 15, com exceção do relacionado no item I, do mesmo artigo, que terá a realização da Assembléa até o último dia do mês de outubro, do ano que for o da realização das eleições. Art. 18. A Assembléa Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, para tratar dos assuntos relacionados no art. 16 do presente Estatuto. Art. 19. A convocação da Assembléa será feita por meio de edital, publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. § 1º. Qualquer Assembléa instalar-se-á, com exceção daquelas que tenham as matérias previstas no art. 16, incisos II, III, V, VI e VII, em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número e deliberará, por voto de metade mais um dos sócios presentes. § 2º. As Assembléas Gerais extraordinárias que tenham como matérias a ser tratadas as relacionadas no art. 16, incisos II, III, V, VI e VII, deverão ter o voto de concordância de dois terços dos presentes na Assembléa, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da AVOFEL, ou com menos de um terço destes, nas convocações seguintes. § 3º. A presidência de qualquer Assembléa Geral, ordinária ou extraordinária, caberá ao Presidente da Diretoria, ou no caso de ausência deste, ao membro mais idoso dentro os associados presentes na Assembléa. § 4º. A cada componente da Assembléa Geral corresponde um voto. § 5º. Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembléa o voto de desempate. Seção II – Da Diretoria - Art. 20. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro. § 1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição. § 2º. A eleição da Diretoria é efetuada no mês de outubro, sendo que a tomada de posse acontece no dia 1º de novembro do ano da eleição. Art. 21. Compete à Diretoria: I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da AVOFEL; II – elaborar e apresentar à Assembléa Geral o relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício; III – propor à Assembléa Geral, reformas do Estatuto e do Regimento Interno; IV – acompanhar as atividades das Comissões Internas; V – admitir e demitir funcionários; VI – deliberar a respeito da exclusão dos associados; VII – propor à Assembléa, acerca da conveniência de se criar novas Comissões Internas ou Especiais, bem como a extinção das existentes. Art. 22. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. Art. 23. Compete ao Presidente: I – representar a AVOFEL, judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades; II – cumprir e fazer

MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA
ADVOGADO OAB/SC 13450

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88502-265 - (49) 3380-0087 -
rtdlages@gmail.com

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório



cumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno da AVOFEL; III – convocar e presidir a Assembléa Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – gerir e administrar, ordinária e extraordinariamente, a AVOFEL; VI – passar procuração à Coordenação Executiva, para todos efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da AVOFEL; VII – formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial, as disposições deste Estatuto; VIII – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 25. Compete ao Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral, além de redigir atas; II – publicar as notícias das atividades da AVOFEL; III – manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da AVOFEL; IV – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos; V – praticar os demais atos inerentes ao cargo. Art. 26. Compete ao Vice-Secretário: I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato de Secretário em caso de vacância, até realizar-se nova eleição; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário. Art. 27. Compete ao Tesoureiro: I – contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar os cheques em conjunto com o Presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléa Geral; V – apresentar balancetes ao Conselho Fiscal; VI – conservar sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria. Art. 28. Compete ao Vice-Tesoureiro: I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato de Tesoureiro em caso de vacância, até realizar-se nova eleição; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro. Seção III – Do Conselho Fiscal. Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, além de seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléa Geral. Art. 30. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria. Art. 31. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até realizar-se nova eleição. Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da AVOFEL; II – examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria; IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens; V – apresentar anualmente, à Assembléa Geral, parecer sobre o movimento financeiro e administrativo da AVOFEL. CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - Art. 33. Para facilitar a execução de suas finalidades, a AVOFEL terá uma Coordenação Executiva, que será regulamentada no Regimento Interno, em relação ao seu funcionamento, atribuições, bem como nomeação de associados ou terceiros para atuarem na mesma. Parágrafo Único. Os membros da Coordenação Executiva não poderão ser membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal. CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO - Art. 34. O patrimônio social da AVOFEL é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir. Art. 35. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de: I – receitas de seus bens; II – donativos de pessoas físicas e jurídicas; III – rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras; IV – convênios; V – subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal; VI – renda de serviços vinculados às suas atividades; VII – contribuições de seus associados; VIII – outras receitas eventuais. Art. 36. A totalidade de recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, dentro do território nacional. Art. 37. No caso de dissolução da AVOFEL, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição com atuação congênere, com sede e fora na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. CAPÍTULO VI – DAS CORES E INSÍGNIAS - Art. 38. As cores oficiais, utilizadas pela AVOFEL em seus uniformes, brasões e insígnias, bem como em documentos oficiais, serão o azul, o branco, o verde e o amarelo. CAPÍTULO VII – DAS

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Estado de Santa Catarina

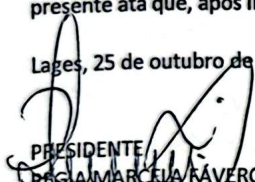
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-256 - (49) 3380-0087 -
rtdlages@gmail.com

MARIO SERGIO RANZOLIN VIEIRA
ADVOGADO OAB/SC 13450



DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 39. A AVOFEL será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. **Art. 40.** O presente Estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições: I – sempre que a lei o exija; II – por iniciativa e provocação do Presidente da Diretoria; III – por proposta de dois terços dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. **§ 1º.** As deliberações referentes ao presente Estatuto far-se-ão mediante voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitados os termos do art. 19, parágrafo 2º. **§ 2º.** As alterações efetuadas terão seus efeitos depois de realizado o registro do Estatuto com alterações, junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Foro da AVOFEL. **Art. 41.** A AVOFEL não remunera seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou título. **Art. 42.** O mandato da atual Diretoria termina em 31 de outubro de 2013. **Art. 43.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, nos termos da legislação em vigor, aplicada à AVOFEL. **Art. 44.** O presente Estatuto social entrará em vigor após o registro no Cartório competente. Lages, 25 de outubro de 2011". Submetidos à apreciação dos componentes da assembléia ora formada, os Estatutos acima reproduzidos foram aprovados de forma unânime, com a autorização de seu registro junto aos órgãos competentes. Sem mais a ser tratado, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião, a qual, para constar, eu, Idefonso Maria, fui convidado a lavrar a presente ata que, após lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

Lages, 25 de outubro de 2011.


PRESIDENTE
REGIA MARCELA FAVERO
CPF Nº 022.932.839-33
C. I. Nº 2.724.731
Brasileira
Casada
Economista
Rua José dos Passos Varela, nº 22
Fone: (49) 9910-0202



VICE-PRESIDENTE
SILVIO ROGÉRIO LIMA
CPF Nº 732.613.609-25
C. I. Nº 1.822.170
Brasileiro
Casado
Professor
Rua Flavio Schenkel, nº 1903
Fone: (49)9928-6895

SECRETÁRIO
IDEFONSO MARIA
CPF Nº 630.836.559-91
C. I. Nº 1.284.750
Brasileiro
Casado
Representante
Rua Duarte Coelho, nº 52
Fone: (49) 8403-8317

VICE-SECRETÁRIA
DARIA MARIA KOECH
CPF Nº 008.705.699-29
C. I. Nº 3.522.308
Brasileira
Casada
Professora
Rua Ari Saldanha do Amaral, nº 152
Fone: (49) 9951-8583

TESOUREIRA
SILVIA REGINA LIMA
CPF Nº 707.711.549-68
C. I. Nº 2.263.942
Brasileira
Casada

VICE-TEOUREIRO
FRANCISCO CARLOS LIMA
CPF Nº 016.313.979-23
C. I. Nº 2.828.357
Brasileiro
Casado


MARIO SERGIO MANZOLIN VIEIRA
ADVOGADO OAB/SC 13489

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-266 - (49) 3380-0087 -
rdlages@gmail.com

Articulação: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução
fidel do documento arquivado neste cartório.



Documentos: 1 Certidão = R\$ 10,58 | ISS = R\$ 0,22 | FRJ = R\$ 2,56 |
J5 | Recibo Nº: 472628
Selo Digital de Fiscalização HJ144628-1YW8
Insira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dout. Lages, 12 de fevereiro de 2025



ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
OFICIAL DE REGISTROS
SABRINA DE CAMPOS GOULART
ESCREVENTE



Administradora
Avenida 1º de Maio, nº 1.902
Fone: (49) 9928-6894

Professor
Rua José dos Passos Varela, nº 22
Fone: (49)9133-3602

CONSELHO FISCAL – EFETIVOS

LUCIANO SOUZA LIMA
CPF Nº 681.803.069-68
C. I. Nº 2.189.832
Brasileiro
Divorciado
Administrador
Avenida 1º de Maio, nº 1.912
Fone: (49) 8403-8317

Laura Ap. W. Madeira Varela
LAURA APARECIDA WOLFF MADEIRA
CPF Nº 631.000.619-34
C. I. Nº 1.823.005
Brasileira
Casada
Professora
Rua Valério Antunes, nº 649
Fone: (49) 3226-0079

KAROLINE RECALCATTI LIMA
CPF Nº 081.650.709-08
C. I. Nº 4.510.619-3
Brasileira
Solteira
Estudante
Rua Flavio Schenkel, nº 1.903
Fone: (49) 3947-4246



CONSELHO FISCAL – SUPLENTE

ROSANGELA NARCISO LOMBARDI
CPF Nº 116.700.148-60
C. I. Nº 223406569
Brasileira
Casada
Costureira
Avenida 1º de Maio, nº 27
Fone: (49) 9141-0589

Delemari Soares
DEJANANE SOARES
CPF Nº 035.969.109-94
C. I. Nº 3769332
Brasileira
Solteira
Professora
Rua Nairde Souza Barbosa, s/nº
Fone: (49) 9940-4583

ANDRESSA CRISTINA WEB
CPF Nº 073.860.619-78
C. I. Nº 50565558
Brasileira
Solteira
Estudante
Rua José dos Passos Varela, nº 22
Fone: (49) 8419-9098

MARIO SERGIO RANZONIN VIEIRA
ADVOGADO OAB/SC 19450



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Rua Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-266 - (49) 3380-0087 -
rtlagas@gmail.com

O presente certifica a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Preço: 1 Certidão = R\$ 10,68 | ISS = R\$ 0,22 | FRJ = R\$ 2,56 |
Número de Registro: 472628
Número de Fiscalização HJ144626-4KHV
Mais dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 76, Lages - 02 de fevereiro de 2025



ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
OFICIAL DE REGISTROS
SABRINA DE CAMPOS GOULART
ESCREVENTE

Estado de Santa Catarina
 LAGES OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
 RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora
 SANTA CRUZ, 123, CENTRO, LAGES - SC, 88501-020 - Fone: 333 0777 -
 rtdlages@gmail.com



Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
 Matrícula: 053518
 Registro: 002588
 Data: 19/01/2012
 Qualificação: Regular
 Livro: A-029
 Folha: 269

Apresentante: REGIA MARCELA FAVERO
 Emolumentos: Registro: R\$46 40, Selos: R\$2 60 - Total R\$49 00 - Recibo nº: 62129

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - COT1506 -69NF,
 COT15066-21JM
 Dou fê. LAGES - 19 de janeiro de 2012

[Handwritten signature]

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

ESPANHO
 EM
 BRANCO

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
 Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88502-255 - (49) 3390-0087 -
 rtdlages@gmail.com



Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução
 fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,59 | ISS = R\$ 0,22 | FRJ = R\$ 2,66 |
 35 | Recibo Nº: 472628
 Selo Digital de Fiscalização HJ44627-VV3P
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fê. Lages - 12 de fevereiro de 2025



ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
 OFICIAL DE REGISTROS
 SABRINA DE CAMPOS GOULART
 ESCRIVENTE